

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Tipifica o crime de apropriação
indébita de veículos locados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940,
que institui o Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168...

§ 1º ...

Parágrafo Único - apropriar-se de veículo automotivo locado,
bem como utilizá-lo para efeito de comercialização, troca, transferência de
titularidade, desmanche ou outros fins não autorizados legalmente. "(NR)"

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa. "(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Investigação recente resultou no desvendamento de uma
ampla e complexa rede de fraude contra locadoras de veículos automotores.
Organizados em vários estados, os bandidos locam os veículos e não mais os
devolvem às locadoras. Depois os usam livremente ou os vendem, trocam,

desmontam para o mercado negro de peças, usam para tráfico de drogas, dentre outras práticas ilícitas.

A forma ostensiva e irresponsável como os meliantes divulgam suas práticas ilícitas nas redes sociais demonstra a certeza de impunidade. Sabem que a legislação não os alcança de forma contundente. A falta de previsão legal de punição exemplar inspirou a propagação da prática por diversos estados da federação, dificultando a investigação da polícia.

O prejuízo do setor é grande, mas não se restringe apenas às empresas. Pessoas honestas compram de boa fé os veículos e amargam o prejuízo quando o ilícito é desvendado.

Portanto, temos a responsabilidade de combater esse golpe provendo, na condição de legisladores, o instrumento coercitivo apropriado aos órgãos competentes. Peço a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado OTONI DE PAULA